

MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ERRATA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2021

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para fornecimento de Alimentação Escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme os termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Com relação ao item 6 do Edital e Clausula Terceira do Contrato, emite-se a presente errata para:

DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

(...)

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano, e obedecerá às seguintes regras:

6.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano;

6.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6.2.2.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LEIA-SE:

6. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

(...)

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano, e obedecerá às seguintes regras:

6.2.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano;

6.2.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

6.2.2.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DA MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano e obedecerá as seguintes regras:

3.2 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar /ano;

3.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano e obedecerá as seguintes regras:

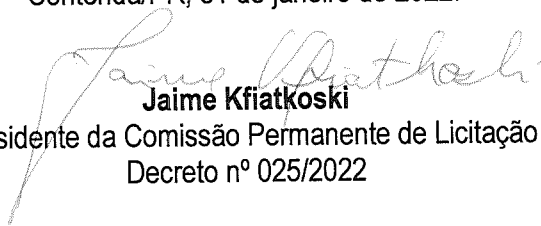
3.2 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar /ano;

3.3 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.3.1 Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Considerando, nos termos do § 4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93, que a presente alteração não afeta a formulação das propostas, a data e horário do recebimento dos envelopes e da sessão pública, ficam mantidas no mesmo local, estabelecido no preâmbulo do Edital. Permanecem inalteradas as demais condições previstas do Edital.

Contenda/PR, 31 de janeiro de 2022.


Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 025/2022